

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 1, publicada no D.O.U. de 4/1/2022, Seção 1, Pág. 35 (*).

(*) Retificada no D.O.U. de 17/1/2022, Seção 1, Pág. 43.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes)		UF: DF
ASSUNTO: Solicitação de alteração e complementação do Parecer CNE/CES nº 1070, de 4 de dezembro de 2019, que tratou do reconhecimento dos programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (Mestrado e Doutorado), recomendados pelo Conselho Superior (CS) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), na reunião realizada em 13 de agosto de 2019 (79ª Reunião Ordinária).		
RELATOR: José Barroso Filho		
PROCESSO Nº: 23001.000767/2020-86		
PARECER CNE/CES Nº: 567/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/10/2021

I – RELATÓRIO

O presente processo, distribuído no sistema SEI sob o nº 23001.000767/2020-86, tem como propósito a apreciação da solicitação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) para alteração e complementação do Parecer CNE/CES nº 1070, de 4 de dezembro de 2019, e, conseqüentemente, da Portaria MEC nº 471, de 11 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 13 de maio de 2020, que tratou do reconhecimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo Conselho Superior (CS) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), na 79ª Reunião Ordinária.

A Capes, por meio do Ofício nº 868, de 24 de setembro de 2020 (documento SEI nº 2265115), informa a necessidade de correção do nome do curso onde lia-se: “Ciência e Tecnologia Ambiental”, leia-se: “ Ciências Ambientais” e a complementação de informações para constar o código de curso e a nota resultante dos cursos após o deferimento do recurso. Para tal análise, juntaram-se as Fichas de Avaliação e Reconsideração (documento SEI nº 2265119) e a Planilha (documento SEI nº 2265120).

Considerações do Relator

Diante das ponderações realizadas pela área técnica da Capes e, conforme documentos trazidos ao processo, este Relator considera relevante a solicitação de alteração e complementação no Parecer CNE/CES nº 1070/2019.

Submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Acolho a alteração e a complementação do Parecer CNE/CES nº 1070, de 4 de dezembro de 2019, solicitada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na

planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Superior (CS) da Capes, na reunião realizada em 13 de agosto de 2019 (79ª Reunião Ordinária).

Brasília (DF), 7 de outubro de 2021.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de outubro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente

PARECER HOMOLOGADO
Portaria n° 1, publicada no D.O.U. de 4/1/2022, Seção 1, Pág. 35 (*).
(*) Retificada no D.O.U. de 17/1/2022, Seção 1, Pág. 43.
Ministério da Educação – MEC
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES

Recursos interpostos ao Presidente da CAPES, em 2017/2018, das decisões do CTC-ES, quanto ao resultado dos pedidos de reconsideração do julgamento de APCNs.

79ª Reunião Ordinária do Conselho Superior (CS)
13 de agosto de 2019

PEDIDOS DE RECURSO ANALISADOS NO CONSELHO SUPERIOR – RESULTADO FINAL

Seq.	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Decisão CS	Sigla IES	Nome IES	UF	Região	Código do Curso	Nota
1	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO E TEOLOGIA	TEOLOGIA	MP	DEFERIDO	FTSA	FACULDADE TEOLÓGICA SUL AMERICANA	PR	SUL	41050002001F2	A
2	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	ME	DEFERIDO	UNISANTA	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	SP	SUDESTE	33087016005M8	A
			DO	DEFERIDO					33087016005D9	A
3	ENGENHARIAS III	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	DP	DEFERIDO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	NORDESTE	25001019065R1	4
4	DIREITO	DIREITO	ME	DEFERIDO	CESMAC	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ	AL	NORDESTE	26006014003M4	A

Legenda:

ME – Mestrado Acadêmico

DO – Doutorado

MP – Mestrado Profissional

DP – Doutorado Profissional

A – Aprovado

Nota – Curso vinculado a programa de pós-graduação já existente, conforme previsto no art. 14 da Portaria CAPES n° 182/2018.